



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 5/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
6/2017, ADESÃO “CARONA” 04/2017.**

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 210/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.525.771/0007-06, com sede na Rua Colonizador Ênio Pepino n.º 967 Bairro Setor Industrial Sul CEP 78557-477, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pelo Proprietário o Sr. **ANTONIO DONIZETE AGUILERA**, inscrito no CPF n.º 140.539.001-92 e RG 0027785-1 SSP/MT, residente no endereço Rua sucupiras,465,Aphaville Cuiabá - MT, doravante denominada **“CONTRATADA”**, celebram entre si, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 5-2017**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, posteriores e em conformidade com a documentação anexa, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Este presente Contrato decorre da expressa autorização da Prefeita Municipal e, encontra-se vinculado a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e o Decreto Federal 7.892/2013, aos termos e condições de Adesão à **Ata de registro de Preços n.º. 210/2016**, oriunda do **Pregão Presencial n.º 50/2016**, da Prefeitura Municipal de Sinop – MT, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE, PESADA E AGRÍCOLA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

III - DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

3.1.

ITEM	UNIDAD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO
2	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA MERCEDES BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
6	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
10	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
14	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
18	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA VOLVO (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
21	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA MARCOPOLO (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40,50%)
22	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA PESADA – MARCA IVECO (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (42%)
27	UNID.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA FIAT (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
31	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

		CAMIONETES) – MARCA FORD (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)		(40%)
35	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA VOLKSWAGEN (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
39	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
41	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA CHEVROLET (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (49%)
43	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA RENAULT (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
47	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA MITSUBISHI (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (45%)
51	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA TOYOTA (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
55	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA CITROEN (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)
58	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA KIA (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (44%)
59	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA KIA (BASE	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

		DE PREÇO SISTEMA UDATEX)		
60	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA MERCEDES – BENZ (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (50%)
63	UND.	PEÇAS E/OU ACESSORIOS GENUINOS – VEICULOS LINHA LEVE (TIPO PASSEIO, UTILITARIOS, VANS E CAMIONETES) – MARCA NISSAN (BASE DE PREÇO SISTEMA UDATEX)	AGUILERA	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (40%)

3.2. DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

3.2.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

3.2.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

3.2.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

3.2.4. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

3.2.5. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

3.2.6. O Município poderá revisar os preços praticados pela Contratada, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.

3.2.7. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

3.2.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração dos serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

3.2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.2.10 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 04.122.0002.000.02003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO : 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 04.122.0003.000.02005.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO : 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 04.123.0004.000.02010.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Projeto Atividade: 04.121.0005.000.02013.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 33.90.30 –
MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO : 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDI-
ÁRIOS
UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS
Projeto Atividade: 20.122.0039.000.02017.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.122.0007.000.02019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.0008.02025.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE
TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 11.361.0008.02026.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE
TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 11.361.0008.02027.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE
TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FONTE 0122000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.0008.02028.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – QSE – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.365.0009.02034.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.365.0009.02035.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PROPRIOS – ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.0008.02036.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC – ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0122000000

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.0008.02037.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – QSE – ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
26.451.0015.000.02070.000 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS.
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

Projeto Atividade: 04.122.0017.000.02076.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.0021.000.02117.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.0023.000.02124.0000

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000 /0114000000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.0023.000.02124.0000

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000 /0114000000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.0023.000.02127.0000

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000 /0114000000

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.302.0023.000.02127.0000

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000 /0114000000

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 08.122.0027.000.02135.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade: 08.122.0028.000.02137.0000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade: 08.244.0029.000.02141.0000
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS F.M.A.S
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000/0129000000

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Projeto Atividade: 27.122.0032.000.02154.0000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0100000000

4.2. DA FORMA DO PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme autorização de Fornecimento e especificações;

4.2.2. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. As faturas deverão ser entregue à **Secretaria Municipal de Finanças** – até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/fatura;

4.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação dos seguintes de **Certidões: Federal, Estadual e Municipal** (Débitos Gerais emitida pela Secretaria Municipal de Receita do Município, **INSS, FGTS, CNDT**). para fins de pagamentos que estarão diretamente condicionados para fins de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.2.4. As faturas somente serão pagas à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela **CONTRATADA**.

4.2.5. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente, cabendo a este setor conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

4.2.6. O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro a 1ª via da fatura para pagamento, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.

4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

V – DO PRAZO DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

5.1. DO LOCAL

5.1.1. O prazo de entrega dos itens registrados será o de 07(sete) dias corridos, após o recebimento da solicitação, pedido ou autorização do fornecimento, na quantidade solicitada;

5.1.2 Os itens serão entregues nos locais e horários informados pela secretaria responsável, que será acompanhado por servidor responsável pelo recebimento designado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT.

5.1.3 No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

5.1.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.1.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

5.1.6 Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

5.1.7 A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.9 Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE.

Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

6.1.1. Garantir a Contratada, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

6.1.2. Negociar com a Contratada, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos do presente Contrato, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6.1.4. Efetuar o pagamento, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 6.1.5.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 6.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.8.** Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Serviço;
- 6.1.9.** Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.1.10.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
- 6.1.12.** Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.
- 6.1.13.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 6.1.14.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.1.15.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 6.1.16.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições aqui estabelecidas;
- 6.1.17.** Caberá a Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.1.18.** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos.
- 6.1.19.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.1.20.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.1.21. Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

6.1.22. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.2. DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital:

6.2.1. A Contratada deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

6.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças, nos preços constantes no Sistema Audatex e pesquisa de mercado, com os descontos previstos nas propostas;

6.2.3. Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

6.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.2.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

6.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

6.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

6.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.9. Antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Chapada dos Guimarães – MT.

6.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Chapada dos Guimarães – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.2.11. O Município de Chapada dos Guimarães – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

6.2.12. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar as peças solicitadas no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ata de Registro de Preço.

6.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será às expensas da Contratada.

6.2.14 Somente gerar os preços das peças através de sistema de ornamentação (Sistema Audatex) sob pena de não autorização do fornecimento;

6.2.15 No orçamento das peças constará a placa do veículo, o código da peças e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

6.2.16 As peças originais de 1ª (primeira) linha e genuínas, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

6.2.17 Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2.18 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.2.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.2.20 Comunicar imediatamente ao Departamento de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.2.22. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.23. Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.2.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

6.2.26. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no edital de licitação e na legislação vigente.

VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

7.3. A Contratada, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

VIII - DAS PENALIDADES

8. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1. ADVERTÊNCIA:

8.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.2. MULTA:

8.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido neste Termo, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- f) A CONTRATADA, não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

III. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

IV. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

V. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão Con-tratante, ensejando a rescisão do contrato.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do contrato, prazo em que a CONTRATADA, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93, especialmente para fins de garantia dos equipamentos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigido garantia contratual.

XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que designará um responsável para este cargo, para este ato, por intermédio do setor de Administração, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido a **QUALQUER TEMPO**, estando sujeito a competente notificação de rescisão, por descumprimento parcial ou total, das suas Cláusulas, nos casos e formas previstas nos **artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, podendo ser:**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado encontra-se compatível com o de mercado.

13.2. As aquisições decorrentes desta Ata, serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato, **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2016, e Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT.**

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Chapada dos Guimarães - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães - MT, 22 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ nº. 37.525.771/0007-06

Dr. Renato de Almeida Orro Ribeiro
Procurador do Município
OAB/MT 11.055

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº